



CI Nº 115/2022 - SECULT

Sobral/CE, 28 de julho de 2022.

Ilma Sra:

SIMONE RODRIGUES PASSOS

Secretária da Cultura e Turismo de Sobral

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação da empresa **ROSA MARIA BRANDAO 32359870378**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.835.445/0001-10, representante de **ROSINHA DO ACORDEON & BANDA**, a ser realizada através de **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no **art. 25, inciso III**, em conformidade com a proposta comercial apresentada e demais documentos que instrui o processo administrativo em epígrafe. O valor desse processo importa em **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**. A referida prestação de serviços é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO:

Prestação de serviço de 02 (duas) apresentações musicais de **ROSINHA DO ACORDEON & BANDA**, que acontecerá nos dias 30 e 31 de julho de 2022, no "Encontro de Bois e Reisados" no Município de Sobral.

Dotação Orçamentária:

31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

Edilardo Oliveira Araújo
Coordenador de Eventos da SECULT

PEDIDO DEFERIDO EM:

28 / 07 / 2022

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___ / ___ / ___

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo



ANEXO DA CI Nº 115/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Coordenadoria de Eventos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT realizará o evento “Encontro de Bois e Reisados”, nos dias 30 e 31 de julho, com apresentação musical de ROSINHA DO ACORDEON & BANDA.

O Reisado de caretas é uma das manifestações da cultura popular que permanece viva em Sobral, fazendo parte do calendário anual do município, contando com aproximadamente 14 grupos ativos, entre grupos adultos e infanto-juvenis. A relevância desta manifestação pode ser mensurada pelo fato de Sobral ter um representante desta manifestação, dentro do rol de pessoas tituladas como Tesouros Vivos do Estado do Ceará, pela Secretaria da Cultura do Estado.

O folguedo tem como personagem principal o Boi, retratando a vida do homem do campo entrelaçada entre personagens como a Burrinha, Caburé, Cazuya, Donona, índios e Galantes. A brincadeira, com seu enredo e personagens, remonta ao processo de ocupação do sertão brasileiro, marcado tanto pela presença do catolicismo como pela constituição de fazendas de criação de gado, além de figuras como o vaqueiro, o dono da fazenda e os índios. Os mestres da brincadeira de boi relatam que sempre são procurados por “brincantes”, que desejam participar do reisado, em alguns grupos o número de brincantes chega a atingir mais de quarenta pessoas.

Anualmente esta tradição atrai a população de todas as idades em praças públicas na cidade, distritos, além de pontos históricos e turísticos da cidade, garantindo que essa tradição terá continuidade pois faz parte da construção da identidade cultural dos sobralenses. Em vista disso, a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral promoverá no mês de julho o “Encontro de Bois e Reisados” que ocorrerá nos dias 30 e 31, visando reunir estes grupos com o intuito de preservar a memória da tradição bem como difundir as manifestações culturais no município.

A contratação em tela visa o atendimento e valorização das manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes de Sobral, por se tratar de evento que congrega as tradições e confraternização das famílias deste Município, e por ser festa popular com diversas apresentações artísticas. Pelo viés da utilidade pública, impende referir que as tradicionais festas de rua provocam afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística.

Assim, para abrilhantar o evento e receber a população de braços abertos ROSINHA DO ACORDEON & BANDA animará em clima festivo, onde, certamente promoverá a alegria dos brincantes e munícipes.

Com relação a escolha do fornecedor. Cabe destacar que desde 2004, na cidade de Sobral/CE, Rosinha do Acordeon, cantora, sanfoneira de pé-de-serra que tem influências musicais como Luiz Gonzaga e Dominginhos, dentre outras referências nacionais, já fez apresentações em rádio, televisão e clubes como Arraia da 3º idade de Cariré, Programa do Ivan Frota, apresentações de reisado,



Degusta Som no Restaurante Popular com organização do SESC, além de participar do tradicional Festival de Quadrilha de Sobral, estimulando a expansão social, comunitária, econômica e cultural das comunidades sobralenses. Portanto, considerando a consagração de ROSINHA DO ACORDEON & BANDA pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, principalmente regional, evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, inciso III da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se que a municipalidade está apta a contratar licitamente com a referida banda para composição do evento.

Além disso, é pertinente destacar que esta ação tem o intuito de difundir a linguagem da Cultura Popular, garantindo o **acesso à cultura**, proporcionando a manutenção das tradições, circulação artística, considerando ademais, que se trata de evento totalmente gratuito.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

[...]

IV – **democratização do acesso aos bens de cultura**; (grifos nossos).

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Secretaria da
**Cultura
e Turismo**



SOBRAL
PREFEITURA



Art. 185 – O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** regional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais**.

Dessa feita, entende-se que a apresentação pública e gratuita de ROSINHA DO ACORDEON & BANDA proporcionará para a população de Sobral uma experiência única, além de integrar um importante grupo artístico local à programação cultural da cidade.

Por fim, não paira nenhuma dúvida que a referida banda possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que propõe a Administração Municipal e, assim, **JUSTIFICAMOS** esta contratação.

Edilardo Oliveira Araújo
Coordenador de Eventos da SECULT